

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - S.T.T.R-GO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 01 - JURISDIÇÃO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 02 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente convenção será de 1º de Maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL:

Aos motoristas é assegurado no mês de **maio/2005** um aumento de salário, conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	% DE REAJUSTE APLICADO NO MÊS DA ADMISSÃO
MAIO / 2004 e anteriores	7,0% (SETE POR CENTO)
JUNHO / 2004	6,45% (SEIS VIRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO)
JULHO / 2004	5,85% (CINCO VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)
AGOSTO / 2004	5,25% (CINCO VIRGULA VINTE E CINCO POR CENTO)
SETEMBRO / 2004	4,65% (QUATRO VIRGULA SESSENTA E CINCO POR CENTO)
OUTUBRO / 2004	4,06% (QUATRO VIRGULA SEIS POR CENTO)
NOVEMBRO / 2004	3,47% (TRÊS VIRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO)
DEZEMBRO / 2004	2,88% (DOIS VIRGULA OITENTA E OITO POR CENTO)
JANEIRO / 2005	2,30% (DOIS VIRGULA TRINTA POR CENTO)
FEVEREIRO / 2005	1,72% (UM VIRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO)
MARÇO / 2005	1,14% (UM VIRGULA QUATORZE POR CENTO)
ABRIL / 2005	0,57% (ZERO VIRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO)

Parágrafo Primeiro: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2004 e abril/2005 poderão ser compensados, até os limites constantes da tabela;

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais advindas do reajuste salarial desta Convenção, deverão ser quitadas no pagamento do mês de maio/2005;

Parágrafo Terceiro: Em 01 de maio de 2005, o salário base mensal dos motoristas que trabalham no setor da Indústria da Construção no Estado de Goiás será de R\$ 457,74 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 04 - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO:

Além dos reajustes salariais previstos na Cláusula Terceira, o trabalhador terá direito aos seguintes adicionais:

- 3% (três inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- 5% (cinco inteiros por cento) aos motoristas que completarem mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único: Os benefícios desta Cláusula não serão concedidos cumulativamente.

CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas fornecerão a seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque, no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando

da prestação laboral houver incidência dos mesmos.

CLÁUSULA 06 - CTPS:

As empresas ficarão obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados motoristas, todos os aumentos concedidos, especificando sua origem, bem como as promoções, transferência, equiparação salarial, etc.

CLÁUSULA 07 - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

CLÁUSULA 08 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSOCIATIVA:

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as mensalidades a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, via de relação por este fornecida, após autorização do motorista, nos termos do art. 545, da CLT, valores estes que serão recolhidos diretamente ao Sindicato pelas empresas no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto em folha.

CLÁUSULA 09 - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS:

As empresas pagarão aos seus motoristas que não tiverem controle de horário de trabalho, o equivalente a 2 (duas) horas extras por dia, quando em viagem fora de seu domicílio e independente de comprovação.

CLÁUSULA 10 - DIÁRIA:

As empresas pagarão aos seus empregados motoristas, quando em viagem fora de seu domicílio, uma diária cujo valor não poderá ser inferior a 8,6% (oito vírgula seis por cento) do salário mínimo, que será destinada a cobrir as despesas com alimentação e pousada, no caso destas despesas não serem reembolsadas ou fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA 11 - CARREGADORES:

As empresas ficam obrigadas a fornecer por sua conta aos empregados motoristas os carregadores (ajudantes). Onde as empresas não tiverem esses ajudantes, os mesmos serão contratados por conta da empresa.

CLÁUSULA 12 - ACÚMULO DE FUNÇÃO:

Aos motoristas abrangidos por essa convenção é vedado acumular as funções de motorista e carregador ao mesmo tempo.

Parágrafo Único: Ocorrendo a acumulação, receberá o motorista, a título de indenização, o valor do salário do carregador. No entanto, fica o motorista responsável pela orientação da carga e descarga das mercadorias que transportar.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio;

Parágrafo Segundo: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo;

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente;

Parágrafo Quarto: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho;

Parágrafo Quinto: Uma vez prescrito por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA 14 - QUITAÇÃO DE DESLIGAMENTO:

Deverá o empregador, após extinto contrato de trabalho, efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao ex-empregado até o 1º (primeiro) dia útil, quando cumprido o período do aviso prévio, ou até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da dispensa ou demissão, quando da ausência do aviso prévio ou seja indenização da verba por qualquer das partes, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" do §6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A prova de que a empresa está retendo o acerto com o motorista será feita através de denúncia do empregado ao sindicato da classe que comunicará tal fato à empresa para efeito de regularização;

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do empregado para o acerto da rescisão contratual de trabalho será avisado por escrito pela empresa ao sindicato da classe, evitando desta forma o pagamento da multa e dias parados citados no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: As rescisões dos contratos de trabalho de duração acima de 01 (um) ano deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 15 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez e no mês de maio até o dia 10 (dez), devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de junho, a favor do sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão aplicados também aos motoristas que foram admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho;

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado ao sindicato laboral, devendo neste caso, manifesta-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 16 - RECIBO DE DOCUMENTO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, data em que o empregado dará recibo de que

recebeu os referidos documentos.

CLÁUSULA 17 - CÓPIAS DE COMUNICAÇÃO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos motoristas.

CLÁUSULA 18 - FGTS - LOCAL DE DEPÓSITO:

As empresas efetuarão os depósitos relativos ao FGTS em agências bancárias na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

CLÁUSULA 19 - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sobre regime de horas extras, ou como compensação conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas na forma da lei;

Parágrafo Segundo: Os Vigias Diurnos e Noturnos, poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação laboral, conforme legislação específica.

Parágrafo Único: O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

CLÁUSULA 21 - CAFÉ DA MANHÃ:

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de leite, café, pão francês de 100 gramas e margarina.

Parágrafo Único: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente com os mesmos a forma de seu fornecimento.

CLÁUSULA 22 - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, alimentação no intervalo intrajornada conforme o disposto no art. 71 da CLT, devendo as empresas inscreverem-se no P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Único: A alimentação fornecida nas condições e na forma descrita no caput desta cláusula, não tem natureza salarial, de acordo com a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador - P.A.T.

CLÁUSULA 23- GARANTIA DE EMPREGO:

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contar, no mínimo, 3 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

CLÁUSULA 24 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Único: No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA 25 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA AO SINDUSCON-GO:

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 14 de abril de 2005, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2005.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de 300 (trezentos reais);
- b) De R\$ 250.001,000 (duzentos e cinquenta mil e um real) à 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) De 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d) Acima de 1.500.001,00 (hum milhão e quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 26 - SECONCI - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES:

Criado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 91/92, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO - sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas, conforme consta do 3º Grupo do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, Plano CNTL.

As empresas construtoras, as sub-empresas e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais convenentes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS;

Parágrafo Segundo: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador;

Parágrafo Terceiro: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO;

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês. Além das penalidades prevista, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida;

Parágrafo Quinto: O SECONCI-GO estabelecerá as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 3 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos;

Parágrafo Sexto: As empresas construtoras, e demais contratantes, exigirão de seus sub-empresários a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empresários, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empresários constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços;

Parágrafo Sétimo: Os Sindicatos convenentes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-GO para a fiscalização do cumprimento por parte das empresas do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas a apresentar a comprovação da regularidade de seus recolhimentos para o SECONCI-GO;

Parágrafo Oitavo: Com o objetivo de permitir ao SECONCI-GO a elaboração de prontuários de todos os trabalhadores, as empresas contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 27 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2005, a contratar um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1. R\$ 7.436,29 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência;
2. R\$ 7.436,29 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado, causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local de ocorrência. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
3. R\$ 3.739,64 (três mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em caso de morte do cônjuge ou companheiro por qualquer causa;
4. R\$ 1.859,07 (hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em caso de morte de cada filho do empregado, menor de 18 anos ou economicamente dependente do segurado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;
5. R\$ 1.859,07 (hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento

de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

6. Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência, os beneficiários do seguro receberão 50 (cinquenta) quilogramas de alimentos (duas cestas básicas), no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a análise da documentação, completa apresentada.

Parágrafo Primeiro: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Segundo: Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de R\$ 743,62 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em caso de falecimento do empregado por morte natural; e uma cobertura para assistência ao funeral no valor de até R\$ 1.403,07 (Hum mil quatrocentos e três reais e sete centavos), em caso de falecimento do empregado por acidente;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$ 2.974,51 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) a título de reembolso das despesas efetivadas por acerto

rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

Parágrafo Quarto: A cobertura e a indenização por morte e ou invalidez permanente previstas nos incisos "1" e "2" desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem por valores maiores do que os estabelecidos acima, nas coberturas de sinistro, poderão pactuar com seus empregados a participação destes, no pagamento dos prêmios. Os acréscimos nos prêmios de seguro, poderão ser descontados nos salários dos empregados beneficiados. Para isto, deverão os empregados assinar o Termo de A desão;

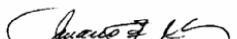
Parágrafo Sexto: O SINDUSCON-GO visando facilitar a implementação deste benefício, firmará convênio com seguradoras e corretoras e colocará à disposição de seus associados e filiados.

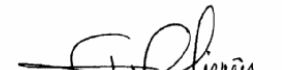
CLÁUSULA 28 - FORO COMPETENTE:


As controvérsias das relações entre empresas e motoristas, decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, Juizes de Direito, quando for o caso e Investidos nas funções de Juizes do Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, assinam a presente convenção as Entidades contratantes, em 04 (quatro) vias para os mesmos efeitos legais.

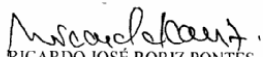
Goiânia, 02 de maio de 2005


JOÃO TEIXEIRA JARDIM
PRESIDENTE DO SINDUSCON-GO


TARCÍSIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO S.T.T.R. - GO


MIGUELENA BORGES
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS / SINDUSCON-GO

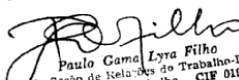

ADEDIMAR GONÇALVES FERREIRA
VICE-PRESIDENTE DO S.T.T.R.-GO


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
PRESIDENTE DA C.P.R.T DO SINDUSCON-GO


ALBERTO MAGNO BORGES
DIRETOR SOCIAL DO S.T.T.R.-GO


RODRIGO FONSECA
ASSESSOR JURÍDICO/SINDUSCON-GO


DIVAIR CÂNDIDO FARIA
PRESIDENTE DO S.T.T.R.-GO DE ITUMBIARA

no ou sug: 2591 005
TÍTULO DE REGISTRO
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-
LHO foi registrada em cartório de Registro Civil
de Observação, sob as condições deste
Instrumento, que produz efeitos de pleno direito,
sendo substituída a forma constante, pelas normas
legais aplicáveis à espécie".
Ref.: Proc. 46.208.005.4401.2005-43
DRT-GO... 9.7.1.96.1.9.5.

Paulo Carneiro Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01008-4